



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.027, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços de abastecimento de combustíveis, de faixa para travessia de pedestres nas calçadas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As calçadas limítrofes dos postos de serviços de abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a extensão do perímetro do lote voltado para a via pública, com faixas para a travessia de pedestres.

Art. 2º A faixa de que trata o artigo anterior obedecerá aos seguintes requisitos:

- I** – Possuir traço contínuo de 0,40 centímetros de largura;
- II** – Ser de cor branca, tipo zebra, nos padrões já adotados para a sinalização viária, conforme legislação específica para tal, em especial a Resolução CONTRAN nº 160 de 22 de abril de 2004;
- III** – Estar contida na calçada, tendo como uma das bordas o limite do alinhamento do lote;
- IV** – Ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanente visualização;
- V** – Possibilitar sua percepção pelos deficientes visuais, por meio de sinalização podotátil, a serem implantadas conforme disposto na Resolução CONTRAN e, em especial conforme a Norma Brasileira – ABNT NBR 9050:2004.

Art. 3º O material a ser empregado para a demarcação da faixa de que trata esta Lei deverá ser:

- I** – Antiderrapante;
- II** – Durável;
- III** – Resistente, quando em contato com resíduos de derivados de petróleo.

Art. 4º O não atendimento ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação, através do Departamento competente, de multa diária no valor de 20 (vinte) Unidades de valor de Referência do Município, até a cessação da irregularidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.027, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Art. 5º Os postos de serviços de abastecimento de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador Ronaldo José da Mota